



DECRETO Nº 085/2020-GP/PMP

PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DO MUNICÍPIO DE DE PORTALEGRE/RN, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes;

Considerando a prorrogação da suspensão do retorno das atividades escolares presenciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Governamental nº 9.928, de 14 de agosto de 2020;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº. 15, de 19 de março de 2020, que trata da suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Portalegre;

Considerando o Decreto Municipal nº. 070, de 8 de julho de 2020, que trata da suspensão das atividades escolares presenciais da rede pública e privada no âmbito do Município de Portalegre;

Considerando a necessidade de prorrogação da suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino, como medida de evitar aglomerações e a disseminação do SarsCov-2.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 18 de setembro de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino do Município de Portalegre/RN, para fins de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Autoriza a reabertura das atividades escolares presenciais dos estabelecimentos de ensino privados do Município de Portalegre/RN.

§1º. Os estabelecimentos de ensino que trata o caput do artigo deverão elaborar um plano de contingência de acordo com as normas sanitárias para esse tipo de atividade, o qual deverá ser submetido a vigilância sanitária.

§2º A reabertura que trata o caput deste artigo fica condicionada à aprovação do plano de contingência apresentado pelos estabelecimentos de ensino privado com expedição de autorização de funcionamento.

§3º O setor de Vigilância Sanitária deverá acompanhar e fiscalizar as medidas contidas no plano de contingência apresentado pelos estabelecimento de ensino privado.

§4º Na hipótese de não cumprimento das normas estabelecidas no plano de contingência ou a ocorrência de números consideráveis de casos confirmado com a COVID-19 no ambiente escolar a administração deverá rever o ato de abertura.

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, 18 de agosto de 2020.

Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal